



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº1102/2025.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

Processo nº 0968011-48.2023.8.19.0001,
ajuizado por
, neste ato representado por

Trata-se de demanda judicial com petição inicial do produto Canabidiol Alivitta broad spectrum 2500 mg.

Observa-se que para a presente ação foi emitido o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1087/2024** (fls. 97 a 101), em 26 de março de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **Deficiência Intelectual e Epilepsia**, a indicação e a disponibilização, no âmbito do SUS, do produto supramencionado.

Reitera-se que no teor conclusivo do referido parecer foi informado que o Autor, de acordo com o documento médico acostado já fez uso de alguns medicamentos alopáticos, sem resposta satisfatória. Diante disso, não foi possível afirmar que foram esgotadas todas as opções terapêuticas padronizadas no SUS, portanto, foi recomendado que o médico assistente reavaliasse o tratamento do Autor com base nas recomendações do protocolo clínico e com os medicamentos disponibilizados pelo SUS na conclusão do referido parecer.

Após emissão do Parecer supracitado (fls 97 a 101), foi acostado novo documento (fls 113 a 114), emitido em 22 de novembro de 2024, no qual o médico assistente mantém a solicitação contida no laudo inicial para tratamento do quadro clínico do Autor.

Acrescenta-se que neste novo documento médico supracitado não há menção de contraindicação aos medicamentos disponibilizados através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) citados no **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1087/2024**.

Diante do exposto, ressalta-se que **as novas informações acrescidas não modificam o teor conclusivo do Parecer Técnico supracitado. Assim, ratifica-se o informado na conclusão do Parecer supracitado, elaborado por este Núcleo (fls 97 a 101).**

É o parecer.

Encaminha-se a 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para ciência.

CYNTHIA KANE
Médica
CRM-RJ 5259719-5
ID. 3044995-2

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02